DECRETO Nº 087, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui e nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, alcance das metas e resultados previstos nos respectivos planos de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado ao acompanhamento e avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabapuã, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, destinada a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Município, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento sujeito ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – **RENATA BOTTE MARTINS**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 225.178.818-20;

II – **CAMILA PRADO PERES CAMARGO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 275.674.648-70;

III – **MARCELA POLIZELLO DE SENNA CABRAL**, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº 357.130.748-89;

IV – **EVERSON RECHI**, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 322.885.248-20.

§ 1º A Comissão será presidida por EVERSON RECHI, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, convocar as reuniões e representar o colegiado nos atos de sua competência.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por um dos demais membros, mediante indicação dos integrantes da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis:

I – monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pelo Município de Tabapuã com Organizações da Sociedade Civil;

II – avaliar os resultados alcançados pelas parcerias, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos nos respectivos planos de trabalho;

III – analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados no âmbito das parcerias, na forma prevista no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – solicitar, quando necessário, informações, documentos e esclarecimentos aos gestores das parcerias e aos órgãos municipais responsáveis pelo acompanhamento de sua execução;

V – recomendar a adoção de providências destinadas ao saneamento de eventuais irregularidades ou ao aprimoramento da execução das parcerias;

VI – propor o aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados ao monitoramento e à avaliação das parcerias, inclusive quanto à padronização de objetos, custos, metas, indicadores e critérios de avaliação;

VII – priorizar, em sua atuação, o controle de resultados, mediante a verificação do efetivo cumprimento do objeto e do alcance das metas e benefícios previstos;

VIII – exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento e à avaliação das parcerias que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar aos órgãos e unidades administrativas municipais documentos, informações, pareceres técnicos e demais elementos necessários à adequada avaliação das parcerias.

Parágrafo único. A Comissão poderá, quando necessário, solicitar assessoramento técnico de servidor, profissional ou unidade administrativa com conhecimento específico relacionado ao objeto da parceria, sem prejuízo das competências próprias do colegiado.

Art. 5º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar do monitoramento e da avaliação de determinada parceria quando presente circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses, especialmente quando tenha mantido relação jurídica relevante com a Organização da Sociedade Civil envolvida.

Parágrafo único. Verificado o impedimento de membro da Comissão, este não participará da análise, discussão ou deliberação relativa à respectiva parceria, devendo a circunstância ser registrada nos autos.

Art. 6º A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui nem afasta as atribuições do gestor da parceria, dos órgãos de controle interno, da unidade administrativa

responsável pela política pública correspondente e dos demais agentes públicos aos quais a legislação atribua competências de fiscalização, acompanhamento ou análise da prestação de contas.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão registradas em ata ou documento equivalente e juntadas, quando relacionadas a parceria específica, ao respectivo processo administrativo.

Art. 8º O exercício das funções de membro da Comissão será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

Art. 9º A Comissão instituída por este Decreto atuará em relação às parcerias em execução e àquelas que vierem a ser celebradas pelo Município de Tabapuã sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, respeitadas as competências e regras específicas eventualmente previstas nos respectivos instrumentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza"**, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei em local de costume, na data supra.